

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.

Demonstrações Financeiras em
31 de dezembro de 2023 e 2022

Conteúdo

Relatório da administração.....	1
Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras.....	9
Balanços Patrimoniais.....	12
Demonstração dos Resultados dos Exercícios.....	13
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.....	14
Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	15
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.....	16

Relatório da Administração

1. Contextualização acerca da criação e manutenção da SPE

A SPE RJ CMU Cobrança e Execução de Crédito S.A. (SPE) é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. A SPE foi constituída em 19 de junho de 2017 em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial da CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CMU Trading), para a transferência de seu patrimônio ligado à recuperação judicial. A SPE atua na gestão de ativos intangíveis não-financeiros decorrentes da execução do processo de Arbitragem da CMU Trading a favor de seus credores.

Abaixo a diretoria da SPE contextualiza todas as ações que culminaram na criação da SPE, os fatos relevantes envolvidos nas mesmas e o status das ações em curso, com o suporte de VLF Advogados:

1.1. Arbitragem

No ano de 2015 a CMU Trading celebrou três contratos de compra e venda de energia com a Hidrotérmica S.A. e suas afiliadas, sendo:

- Em 07 de janeiro foi celebrado o contrato CMU TR 1130, no qual a CMU Trading comprou 25MWmed (Megawatt médio) mensais de energia, relativos ao período de suprimento de 01 de março a 31 de dezembro de 2015 de várias usinas do grupo Hidrotérmica S.A., tendo sido integralmente cumprido.
- Em 26 de maio foi celebrado o contrato CMU TR 1155, no qual a CMU Trading vendeu 50MWmed mensais de energia, para o período de suprimento de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 para a Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A.
- Em 25 de junho, a Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A. comprou mais 10MWmed mensais de energia, para o período de suprimento de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, da CMU Trading, por meio do contrato CMU TR 1166.

Paralelamente às negociações de venda de energia dos contratos CMU TR 1155 e CMU TR 1166, a CMU Trading, como comercializadora de energia, começou a negociar a compra do montante de 60MWmed para cumprir os contratos com a Hidrotérmica. De maio a outubro de 2015 a CMU Trading celebrou diversos contratos de compra de energia com outras comercializadoras brasileiras, dentre elas a Tradenergy – Empresa de Comercialização de Energia Elétrica Ltda (atualmente em nome da Tradener Ltda.), com a qual celebrou o contrato CMU TR 1161, no volume de 40MWmed em 23 de junho de 2015, sendo hoje, por esse motivo, a maior acionista da SPE.

Ambos os contratos de venda de energia para a Hidrotérmica previam a apresentação de garantia financeira de fiel cumprimento até a data de 15 de novembro de 2015. Nessa data a garantia não foi apresentada e a CMU Trading exauriu todas as formas possíveis de entender e resolver a questão amigavelmente, por meio de ligações telefônicas e e-mails, mas não obteve êxito no retorno ou no posicionamento das Requerentes.

Em 21 de dezembro de 2015, a Hidrotérmica Comercializadora de Energia S.A. protocolou Ação Cautelar Inominada (Cautelar Preparatória para Procedimento Arbitral) contra a CMU Trading na 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, solicitando a suspensão dos efeitos dos contratos CMU TR 1155 e CMU TR 1166. No dia 22 de dezembro de 2015 a CMU Trading recebe uma intimação da 1ª Vara Cível, informando que a liminar estava deferida e nesse momento, toma conhecimento que a Hidrotérmica recorreu às vias judiciais. Em 07 de janeiro de 2016 a CMU Trading interpôs Agravo de Instrumento contra a Decisão Liminar e obteve a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender a liminar deferida em primeiro grau.

Em 21 de janeiro de 2016 foi requerida a instauração de Arbitragem na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas pela Hidrotérmica S.A. contra a CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda., pretendendo que fossem declarados nulos e inexigíveis os contratos de venda de energia CMU TR 1155 e CMU TR 1166 e solicitando o pagamento de indenização por perdas e danos relativos ao contrato de compra de energia CMU TR 1130 (totalmente cumprido à época). Em 22 de janeiro de 2016 a CMU Trading tomou conhecimento do Processo Arbitral 02/2016, ao qual respondeu em 04 de fevereiro de 2016, refutando as alegações e os pedidos levados pela Hidrotérmica e apresentando também pedido reconvenicional.

Após todos os trâmites de instalação do Tribunal Arbitral, em 05 de julho de 2016 foi assinado o Termo de Arbitragem relativo ao Procedimento Arbitral nº 02/2016 na Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem por todas as partes e pelos árbitros. O Termo previa um cronograma de apresentação de documentos e pedidos de 13 de julho de 2016 a 16 de janeiro de 2017, com a previsão de encerramento em meados de maio de 2017.

A pedido da CMU Trading, para refletir o valor dos pleitos da Arbitragem nas demonstrações contábeis, o escritório Nunes Ferreira Vianna Araújo Cramer Duarte Advogados, em 13 de dezembro de 2016, enviou uma Carta de Circularização informando a chance de êxito da CMU. À época, para o primeiro contrato 75% (setenta e cinco por cento); para o segundo e terceiros contratos, êxito de 75% (setenta e cinco por cento) em perdas e danos e êxito de 25% (vinte e cinco por cento) em multa. Esse foi o embasamento para o registro contábil no valor de R\$ 139.800.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos mil reais) na conta "Direitos a receber em arbitragem". Não consideramos nenhum valor relativo ao primeiro contrato, visto que ele foi integralmente cumprido em 2015.

O processo se delongou bastante, em razão dos inúmeros pedidos de ambas as partes e de várias ordens processuais do Tribunal Arbitral. Somente em 12 de dezembro de 2019 foi proferida a Sentença Arbitral, na qual o Tribunal Arbitral julgou improcedentes os pedidos formulados pelas requerentes (Hidrotérmica) para declaração de nulidade ou anulação dos Contratos e procedente o pedido contraposto formulado pela requerida (CMU Trading) para resolução dos contratos CMU TR 1155 e CMU TR 1166, salvo pela pretensão de condenação solidária, restando prejudicados os demais pedidos contrapostos. A sentença condenou a Hidrotérmica Comercializadora e a Hidrotérmica S/A, solidariamente, ao pagamento de multa e perdas e danos em virtude do rompimento do contrato "TR 1155" e condenou apenas a Hidrotérmica Comercializadora ao pagamento das mesmas verbas em relação ao rompimento do contrato "TR 1166". A decisão também condenou ambas ao pagamento de 70% (setenta por cento) das despesas processuais devidas e as demais executadas ao pagamento dos 30% (trinta por cento) restantes.

Na 8ª Alteração Contratual da CMU Trading, datada de 23 de outubro de 2017, foi aprovado o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda., com incorporação da parcela patrimonial cindida pela SPE RJ CMU Cobrança e Execução de Crédito S.A.". A partir dessa data, o valor relativo aos Direitos a Receber em Arbitragem foi incorporado ao patrimônio da SPE RJ CMU, processo melhor detalhado no item abaixo.

1.2. Recuperação Judicial

O inadimplemento dos contratos CMU TR 1155 e CMU TR 1166, por parte da Hidrotérmica, que ensejou a Arbitragem descrita no item anterior, trouxe grave crise econômica para a CMU Trading. Não sendo uma geradora e sim uma comercializadora, a CMU Trading precisava adquirir energia a preços atrativos para entregá-la à Hidrotérmica.

A compra e venda de energia no mercado livre, embora ajustada por instrumento particular, exige que os contratos então firmados sejam registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Assim, ao final de cada mês, a CCEE compara geração e contratos de compra com consumo e contratos de venda referentes a cada agente de mercado. No caso dos comercializadores (que não possuem ativos de consumo nem geração), verifica-se a existência de contratos de compra para lastrear toda a energia vendida. As diferenças encontradas (contratos "a descoberto") são acertadas no chamado Mercado de Curto Prazo – MCP, ao Preço de Liquidação de Diferenças (PLD).

Se a contraparte não honra com o pagamento de sua compra, a comercializadora-vendedora terá de pagar a seus fornecedores o preço contratado, mas receberá apenas o PLD. Dado o volume de energia contratada e a acentuada diferença em relação ao PLD, foi impossível fazer frente aos prejuízos daí decorrentes com o caixa da CMU Trading à época e com os demais compromissos comerciais e financeiros dela.

Embasada em todos esses fatos, a CMU Trading pediu Recuperação Judicial, em 20 de julho de 2016, à 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte. Em 29 de julho de 2016, o pedido foi deferido, gerando o processo de nº 5105616-08.2016.8.13.0024.

Em 10 de agosto de 2016 o Administrador Judicial, Dr. Dídimo Inocência de Paula – OAB/MG 26.226 se manifestou nos autos aceitando a nomeação e solicitando a troca da sua pessoa física por pessoa jurídica. Dentre outras demandas, em razão da complexidade do caso, requereu a nomeação de uma perita contadora e de dois auxiliares.

Em 05 de setembro de 2016 a CMU Trading, cumprindo uma solicitação do Administrador Judicial, retificou o valor da causa para R\$140.593.432,73 (cento e quarenta milhões, quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) e juntou ao processo a relação de credores atualizada, classificando os créditos em trabalhistas, quirografários e subordinados. Em 12 de setembro de 2016 a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte publicou no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG o Edital previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005 com a relação de credores apresentada pela CMU Trading.

Em 24 de outubro de 2016, a CMU Trading juntou aos autos o Plano de Recuperação Judicial (PRJ), no qual explicou ao juízo e aos credores toda a situação provocada pelo inadimplemento da Hidrotérmica e o andamento do processo de Arbitragem 02/2016/FGV. No referido PRJ, página 13, a CMU Trading explanou que:

Ao longo dos meses de janeiro a julho (de 2016), a Recuperanda esforçou-se para manter seus compromissos e pagar pela energia fornecida por outros comercializadores. Como o valor de mercado da energia havia caído substancialmente, a energia comprada pela CMU TRADING a preços altos de seus fornecedores (preços esses pactuados em meados de 2015) era vendida ao valor de mercado vigente no primeiro semestre de 2016 (bastante mais baixo) ou era liquidada pela CCEE no mercado de curto prazo ao valor de PLD (também bastante mais baixo).

Esses fatos fizeram com que a Recuperanda tivesse significativo prejuízo no primeiro semestre de 2016, empregasse todo seu capital de giro na tentativa de honrar seus compromissos e assumisse dívidas de valores significativos com seus sócios, instituição financeira e sociedades coligadas.

Tais esforços, todavia, não foram suficientes para manter o adimplemento dos contratos com seus fornecedores, ficando evidenciado, em julho de 2016, que não haveria mais recursos para pagar pela energia que havia sido comprada para fornecimento a Hidrotérmica.

O PRJ apresentado pela CMU Trading vincula o pagamento aos credores da recuperação judicial (exceto credores trabalhistas) ao ganho do crédito pleiteado na arbitragem, uma vez que, se não houvesse a arbitragem em curso, não haveria inadimplemento dos contratos de compra de energia e, portanto, a CMU Trading não teria entrado em recuperação judicial.

Preocupada com os prazos processuais, em 10 de janeiro de 2017 a CMU Trading solicita postergação previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que é deferido no mesmo dia, estendendo em mais noventa dias o seu cumprimento. Nesse ínterim, vários credores apresentaram objeções ao PRJ, que o juízo informou serem tratados na Assembleia Geral de Credores e solicitou urgência na marcação da mesma. Em 30 de janeiro de 2017 o Administrador judicial solicitou a publicação de Edital de Convocação Assembleia Geral de Credores (ACG), para o mês de março de 2017. A AGC por fim, acabou ocorrendo em 16 de maio de 2017, quando teve seu PRJ aceito.

Conforme estabelecido no PRJ aprovado, em 19 de junho de 2017 a CMU Trading constituiu a SPE RJ CMU Cobrança e Execução de Créditos S.A. e, em 23 de outubro de 2017, por meio da 8ª Alteração Contratual da CMU Trading, houve a cisão parcial da mesma, vertendo à SPE parte do seu patrimônio que consistia no direito a receber em Arbitragem contra a Hidrotérmica e os créditos a pagar para os credores da recuperação judicial.

Os credores poderiam eleger a “Opção A” do PRJ, ao qual eles se tornariam acionistas da SPE e receberiam seus créditos por meio de dividendos, em caso de sentença favorável na Arbitragem. Já na “Opção B”, os credores não se tornam acionistas da SPE, cedendo o seu crédito à CMU Trading e, receberiam 80% do valor líquido do crédito original por eles cedidos. Em ambos os casos há garantia, pela CMU Trading, de pagamento mínimo de 25% do crédito principal, se a Sentença Arbitral decidir valor menor ou igual a esse montante.

Foram procedidas o aceite às opções do PRJ pelos credores, bem como juntadas as manifestações do Administrador Judicial e em 01 de setembro de 2017, o Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte homologou o PRJ em todos os seus termos, realizado pela Assembleia Geral de Credores, ocorrida no dia 16 de maio de 2017, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, com fulcro no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e concedeu a recuperação judicial à CMU Trading.

Em 03 de setembro de 2019, passados dois anos cumprindo todos os requisitos do PRJ, a CMU solicitou o encerramento da Recuperação Judicial. De setembro de 2019 a maio de 2021 a CMU Trading continuou requerendo a publicação do encerramento da RJ, cumprindo todos os requisitos para isso, enviando a prestação de contas mensal ao Administrador Judicial e à Perita Contadora e mantendo as suas atividades em plena recuperação.

Tanto o Administrador Judicial quanto o Ministério público manifestaram que se decretasse o fim da recuperação judicial. Por fim, em 21 de maio de 2021, o Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte decretou o encerramento, manifestando o seguinte:

22- Nestes termos, conforme manifestação da Administradora Judicial e parecer do Ministério Público, DECLARO que o Plano de Recuperação Judicial foi cumprido referentemente às obrigações vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão da RJ (art. 58 da Lei 11.101/2005), tudo nos termos do art. 61 da LRF, pelo que DECRETO o encerramento da recuperação judicial de CMU TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., a teor do art. 63 do diploma legal acima mencionado, determinando, por oportuno, as seguintes providências:

22.1. Que a Recuperanda efetue o pagamento de eventual saldo ainda devido à D. Administradora Judicial, bem como da Ilustre Perita Judicial, conforme fixação determinada pelo Juízo;

22.2. Seja intimada a Administradora Judicial para apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial;

22.3. Seja expedido ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia comunicando o encerramento da presente recuperação judicial, para as providências cabíveis;

22.4. Que a Contadoria Judicial apure eventual saldo de custas judiciais a serem recolhidas, oficiando-se, se for o caso, aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

23- Atendendo ao que determina o art. 63, IV, da Lei 11.101/2005, EXONERO Administradora Judicial e a Perita Judicial de seus respectivos encargos, a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações supra.

24- Registre-se que não há Comitê de Credores a ser dissolvido.

O valor histórico da lista de credores é de R\$ 140.076.505,26 (cento e quarenta milhões, setenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos). Tal valor compõe o capital social da SPE RJ CMU e é o valor consolidado após todas as impugnações julgadas e se mantém o mesmo desde setembro de 2018.

1.3. Cumprimento de sentença arbitral

Abaixo transcrevemos o relatório do escritório Vilas Boas Lopes Frattari Advogados datado de 19 de fevereiro de 2024 sobre o andamento do tema:

Histórico: trata-se de pedido de cumprimento da sentença arbitral proferida no procedimento 02/2016/FGV. A sentença condenou a Hidrotérmica Comercializadora e a Hidrotérmica S/A, solidariamente, ao pagamento de multa e perdas e danos em virtude do rompimento do contrato "TR 1155" e condenou apenas a Hidrotérmica Comercializadora ao pagamento das mesmas verbas em relação ao rompimento do contrato "TR 1166". A decisão também condenou ambas ao pagamento de 70% (setenta por cento) das despesas processuais devidas e as demais executadas ao pagamento dos 30% (trinta por cento) restantes.

O valor principal (multas e perdas e danos) é cobrado pela SPE, no total histórico de R\$312.244.144,18, enquanto o ressarcimento de despesas é cobrado pela CMU Trading, no total de R\$1.265.200,53. Esse valor deve ser acrescido de nova multa de 10% (dez por cento sobre o débito), pela cobrança judicial, mais juros e correção monetária (vide atualização no campo próprio).

As executadas foram citadas, mas não fizeram qualquer pagamento. Ajuizaram, contudo, ação anulatória, na qual tentam desconstituir a sentença arbitral. A execução ficou paralisada em virtude de liminar deferida pelo TJMG na ação anulatória, mas a decisão foi revogada no julgamento colegiado do recurso. As executadas interpuseram novos recursos para o STJ e para o STF.

Com a revogação da liminar que suspendia a execução pelo TJMG, pedimos o bloqueio on-line do débito exequendo contra os devedores. Foram bloqueados cerca de R\$2milhões (apenas nas contas das PCHs, não houve bloqueio significativo na conta da comercializadora e da holding). As executadas fizeram recurso contra a ordem de bloqueio, com pedido liminar para suspender a decisão (agravo n. 5920978-50.2020.8.13.0000), contudo a liminar foi negada. O recurso foi parcialmente acolhido para ordenar o desbloqueio das contas das Executadas Serrana e Hidrotérmica S.A., que não estavam citadas quando a ordem foi proferida. Todas as partes opuseram Embargos de Declaração.

Os embargos da Hidrotérmica e outros já foram julgados. Os embargos da CMU e da SPE não foram acolhidos. Não vemos espaço para Recurso Especial, portanto, teremos de procurar novos bens das executadas em primeira instância.

As executadas também impugnaram o cumprimento de sentença e ofereceram bens em garantia da dívida, com pedido de substituição dos valores bloqueados pelos bens então oferecidos. Apresentamos manifestação mostrando que os bens ofertados são imprestáveis para garantir a dívida (são partes das PCHs, tais como barragens, sumidouros e obras civis, que não podem ser destacados do imóvel e, por isso, não poderão ser vendidas em leilão) e pedimos o prosseguimento da execução. Mesmo assim, o juiz autorizou a substituição então requerida, determinando a devolução do dinheiro bloqueado às Executadas. Interpusemos recurso imediatamente contra essa decisão, com pedido de liminar para impedir que o dinheiro bloqueado fosse levantado pelas Executadas (agravo n. 0291209-97.2021.8.13.0000). A liminar foi deferida pelo TJMG, mantendo o bloqueio em conta até o julgamento do recurso. Contra a decisão que deferiu o efeito suspensivo a Hidrotérmica interpôs Agravo Interno que teve seguimento negado. A Hidrotérmica respondeu o recurso em 07/04/2021 e em seguida houve o julgamento do agravo de instrumento, que foi provido, para confirmar a decisão do relator que não seria possível a substituição da penhora em dinheiro. A Hidrotérmica opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, e recurso especial, que também teve seguimento negado, ensejando a interposição de agravo. Este último recurso foi conhecido em parte pelo STJ para negar provimento ao Resp.

Atualmente, o feito aguarda a realização de perícia para apuração do valor devido. A CMU já comprovou o recolhimento da sua parte dos honorários periciais, mas a Hidrotérmica pediu o parcelamento da quantia, o que foi deferido pelo juízo, mesmo com a nossa oposição. A CMU requereu a realização de novos atos constitutivos para reforço da penhora, impugnou alguns quesitos da Hidrotérmica e pediu a preclusão da perícia com a homologação dos cálculos apresentados com a inicial. A Hidrotérmica perdeu o prazo para comprovar os honorários e para responder a nossa impugnação, então reiteramos o pedido de preclusão da prova e de conversão dos depósitos em penhora. Logo em seguida ela apresentou os comprovantes de pagamento. Atravessamos nova manifestação, reiterando os requerimentos anteriores e a condenação das Executadas por má-fé. O Juiz reconheceu a preclusão da prova pericial, julgou improcedente a impugnação ao Cumprimento de sentença e homologou os nossos cálculos, mas não condenou as Executadas por má-fé, nem ao pagamento de honorários. A decisão ainda está sujeita a recurso.

Conteúdo econômico: o crédito atualizado da SPE é de R\$685.939.195,98, enquanto o da CMU é de R\$ 2.782.780,35, já com o acréscimo das multas e juros cabíveis.

Análise de risco e prognóstico (probabilidade de êxito): o êxito neste caso é provável, pois a sentença arbitral está bem fundamentada e a execução segue exatamente os parâmetros estipulados na decisão. É importante deixar claro, porém, que o efetivo recebimento dos valores executados depende da existência de patrimônio dos devedores para fazer frente ao débito. Até o momento, houve o bloqueio em dinheiro de cerca de R\$2milhões e o oferecimento de partes de PCHs (barragens, sumidouros e obras civis) em garantia da execução, mas estes bens, provavelmente, não poderão ser vendidos em leilão, pois não podem ser destacadas da própria PCH para venda.

1.4. Ação Anulatória de sentença Arbitral

Abaixo transcrevemos o relatório do escritório Vilas Boas Lopes Frattari Advogados datado de 19 de fevereiro de 2024 sobre o andamento do tema:

Histórico: trata-se de pedido de anulação da sentença arbitral proferida no procedimento 02/2016/FGV. As Autoras ajuizaram a ação exclusivamente contra a CMU Trading, afirmando que foram cerceadas em seu direito de defesa ao longo do procedimento arbitral, que seria, por isso, supostamente "nulo". Sob essa premissa, pediram liminar para a suspensão da eficácia da sentença, prometendo garantir, posteriormente, o juízo com bens suficientes para pagar a dívida.

O pedido liminar foi negado pelo juiz do caso. As Autoras interpuseram agravo contra essa decisão e obtiveram a liminar no TJMG, oferecendo partes das próprias PCHs como garantia da dívida. O TJMG concedeu a liminar e suspendeu o cumprimento da sentença até o julgamento do recurso (agravo n. 4535439-12.2020.8.13.0000).

Conseguimos revogar a liminar no julgamento do agravo. Em seguida, as Autoras interpuseram recurso para o STJ e o STF, que tiveram seguimento negado pelo TJMG. Houve agravo para o STJ e STF, também respondidos em julho/2021. O primeiro, foi remetido ao STJ, após manutenção da decisão agravada. O relator no STJ não conheceu o recurso. Foi interposto agravo interno, que foi conhecido para conhecer em parte o recurso especial e negar-lhe provimento. O ARE foi enviado ao STF, que não conheceu o recurso, por considerar que deveria ter sido interposto agravo interno no TJMG. Os autos voltaram para a 3VP, que não conheceu o ARE. A decisão transitou em julgado. Em primeira instância, as Autoras se manifestaram sobre a defesa da CMU Trading e sobre a defesa da SPE RJ CMU Cobrança e Execução de Crédito S/A, em 05.05.2021.

Por equívoco do juiz, a SPE foi admitida no processo como uma simples assistente da CMU Trading (e não como a principal titular do crédito). Em face dessa decisão a SPE opôs embargos de declaração que não foram acolhidos. Foi interposto o Agravo de Instrumento pela CMU Trading (n. 0772844-35.2021.8.13.0000) contra a decisão que admitiu a SPE na ação anulatória como assistente simples. O TJMG deu parcial provimento ao recurso, para reconhecer a existência de litisconsórcio necessário da SPE, mas rejeitou a alegação de decadência. Foram opostos embargos de declaração, que foram rejeitados pela Turma Julgadora. Interposto Recurso Especial pela CMU (n. 1.0000.20.453542-1/014 e 1.0000.20.453542-1/015). A Hidrotérmica também interpôs Agravo de Instrumento (n. 0606844-45.2021.8.13.0000) contra a admissão da SPE na ação anulatória. O TJMG negou provimento ao recurso. Foram opostos embargos de declaração, igualmente rejeitados. A Hidrotérmica interpôs Recurso Especial (n. 1.0000.20.453542-1/013), que teve seguimento negado pelo TJMG. Foi interposto agravo, mas o recurso não foi conhecido pelo STJ com base na Súmula 7.

As partes foram intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir. A Hidrotérmica requereu a prova pericial econômica contábil, prova testemunhal, depoimento pessoal dos representantes legais da Ré. A CMU requereu o julgamento antecipado da lide. Foi deferida a prova pericial e foram opostos Embargos de Declaração pela CMU Trading. A SPE retificou os termos dos embargos de declaração apresentados. Foi deferido o efeito suspensivo aos embargos, tendo a Hidrotérmica apresentado resposta aos embargos de declaração em 21.09.2021.

Em decisão saneadora proferida em 01.12.2021, o juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG acolheu parcialmente os embargos de declaração da CMU Trading para verificar a omissão quanto à prolação de decisão de saneamento e organização do processo. Foi acolhida a preliminar de impugnação ao valor da causa, com intimação da Ré para complementar o valor das custas. A CMU foi intimada para juntar aos autos documento que comprove a data em que foi recebida a notificação pela autora da decisão do último pedido de esclarecimentos, a fim de verificar se, de fato, ocorreu a decadência do direito.

Em 21.01.2022, a CMU Trading juntou aos autos o comprovante de intimação das partes sobre os esclarecimentos solicitados em relação à sentença arbitral questionada pelas Autoras, havida em 13 de março de 2020. Em 01.02.2022, a Hidrotérmica juntou a guia de custas complementares e requereu o prosseguimento do feito para dar início a prova pericial contábil, que acabou sendo indeferida pelo juízo. As partes apresentaram, então, suas alegações finais e, em seguida, sobreveio sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, com a condenação da Hidrotérmica ao pagamento de honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. A Hidrotérmica apelou e apresentamos contrarrazões. O TJMG negou provimento ao recurso e a Hidrotérmica apresentou EDs, que também foram rejeitados.

Análise de risco e prognóstico (probabilidade de êxito): o êxito neste caso é provável, considerando que a sentença de improcedência foi mantida pelo TJMG e as Autoras, até o momento, não conseguiram demonstrar a alegada nulidade da sentença arbitral.

Conteúdo econômico: apesar de as Autoras terem dado à causa o valor de R\$70.000.000,00, o conteúdo econômico deste caso equivale ao do cumprimento de sentença que elas pretendem anular. Posteriormente foi acolhida a preliminar de contestação para alterar o valor da causa para R\$ 172.047.839,57.

2. Declaração da diretoria

Senhores acionistas, cumprindo as disposições legais e estatutárias, esta Diretoria submete à apresentação de V.Sas., as contas relativas ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas.

Permanecendo ao inteiro dispor de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos, Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024. A Diretoria.

**RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****Ilmo Srs.****Diretores e Acionistas da****SPE RJ CMU Cobrança e Execução de Créditos S.A.
Belo Horizonte – MG****Opinião**

Examinamos as demonstrações financeiras da **SPE RJ CMU Cobrança e Execução de Crédito S.A.**, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **SPE RJ CMU Cobrança e Execução de Crédito S.A.**, em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a **SPE RJ CMU Cobrança e Execução de Crédito S.A.**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa nº 5 a companhia encontra-se em discussão judicial pela expectativa provável de êxito no Procedimento Arbitral 02/2016 instaurado em 22/08/2016 entre a CMU Trading e Hidrotérmica S.A. Foram incorporados por meio da cisão parcial da CMU ocorrida em 23/10/2017. Apesar da decisão favorável em arbitragem, os valores e a própria existência do crédito foram contestados em ação anulatória que tem por objeto a sentença arbitral e ainda está em curso conforme informado pelos assessores jurídicos da Companhia. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Sociedade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre este relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como partes da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exerceram julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:



- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 01 de março de 2024.

Moore Consulting News
Audidores Independentes
CRC – MG 006494/O-4


Adelman de Oliveira

CRC-MG 46.235
Contador - Sócio responsável

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.**Balço Patrimonial dos exercícos**

findos em 31 de dezembro

Valores expressos em milhares de reais

	Nota	2023	2022
Ativo			
Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	170	1
Tributos a compensar		7	3
		177	4
Não circulante			
<i>Realizável a LP</i>			
Direitos a Receber em Arbitragem	5	139.800	139.800
Transações com partes relacionadas	6	442	442
Outros valores		27	-0-
		140.269	140.242
Total do ativo		140.446	140.246
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	7	3	48
Obrigações Tributárias	8	-0-	3
		3	51
Não circulante			
Contrato Conta Corrente Partes Relacionadas	9	2.177	1.845
		2.177	1.845
Patrimônio Líquido			
Capital Social Integralizado	10	140.254	140.254
Prejuízos acumulados		(1.988)	(1.904)
		138.266	138.350
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		140.446	140.246

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.**Demonstrações dos Resultados****Dos exercícios findos em 31 de dezembro***Valores expressos em milhares de reais*

	Nota	2023	2022
Receitas/(despesas) operacionais			
Gerais, comerciais e administrativas	11	(98)	(320)
Resultado Operacional		(98)	(320)
Resultado Financeiro Líquido	12	14	-
Outras Receitas/(despesas)		-	-
Resultado Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		(84)	(320)
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente		-	-
Prejuízo do exercício		(84)	(320)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro

Valores expressos em milhares de reais

	Capital Social	(Prejuízos) Acumulados	Total do Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2021	140.254	(1.584)	138.670
Prejuízo do exercício	-0-	(320)	(320)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	140.254	(1.904)	138.350
Prejuízo do exercício	-0-	(84)	(84)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	140.254	(1.988)	138.266

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.**Demonstração dos fluxos de caixa****Exercícios findos em 31 de dezembro***Valores expressos em milhares de reais*

	2023	2022
Fluxos de caixa das atividades operacionais:		
Prejuízo do exercício	(84)	(320)
Variações nos ativos e passivos		
Diminuição / (Aumento) - AC - Tributos a compensar	(4)	(2)
(Diminuição) / Aumento - AC - Outros valores	(27)	-0-
(Diminuição) / Aumento - PC - Contas a pagar a fornecedores	(45)	32
(Diminuição) / Aumento - PC - Obrigações Tributárias	(3)	1
Caixa líquido gerado/consumido pelas atividades operacionais	(163)	(289)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:		
Contrato Conta Corrente Partes Relacionadas	332	207
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	332	207
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes de caixa	169	(82)
Demonstração da variação no caixa e equivalentes de caixa:		
No início do exercício	1	83
No final do exercício	170	1
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes de caixa	169	(82)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras dos
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
Valores expressos em milhares de reais

1. Contexto operacional

A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Brasil, nº 1666, sala 1601, Bairro Boa Viagem, CEP 30.140-004.

A Companhia tem por objeto social a persecução, cobrança e execução do crédito litigioso pleiteado pela CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.137.827/0001-93) em face da Hidrotérmica S/A, Hidrotérmica Comercializadora de Energia S/A, Serrana Energética S/A, São Paulo Energética S/A, Criúva Energética S/A, Autódromo Energética S/A, Boa-Fé Energética S/A e demais sociedades e sócios do Grupo Bolognesi, no procedimento arbitral nº 02/2016, administrado pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, e, se necessário, em ações de execução e demais ações judiciais cabíveis.

O prazo de duração da Companhia é determinado, iniciando-se na data de seu registro e terminando quando do recebimento do valor integral do crédito estabelecido na sentença proferida no procedimento arbitral referido em seu objeto social. Atualmente a sentença está em fase de execução, conforme mencionado no Relatório da Administração.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

2.1. Declaração de conformidade

As informações contábeis individuais foram elaboradas no pressuposto de continuidade normal dos negócios. A Administração da Companhia declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações individuais aqui apresentadas estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que consideram as diretrizes contábeis emanadas da Lei 6.404/76, e alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, para a contabilização das operações, associadas às normas brasileiras de contabilidade – Contabilidade para pequenas e médias empresas. A preparação das demonstrações contábeis está em conformidade com a NBC TG 1000, requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Sociedade no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações contábeis individuais são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional. Todas as informações financeiras divulgadas nas demonstrações individuais foram arredondadas para o valor inteiro mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. O arredondamento é realizado somente após a totalização dos valores.

3. Resumo das principais práticas contábeis

3.1. Reconhecimento das Receitas

A receita é reconhecida na DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, quando resulta em um aumento, que possa ser determinado em bases confiáveis, nos benefícios econômicos futuros provenientes do aumento de um ativo ou da diminuição de um passivo. Isso significa, de fato, que o reconhecimento da receita ocorre simultaneamente com o reconhecimento de aumento de ativo ou de diminuição de passivo.

3.2. Tributos

Os impostos no Brasil são calculados de acordo com o ano calendário, tendo como base de cálculo o ano fiscal que se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

A empresa fez a opção pela apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL), bem como para efeitos de outros impostos, o regime de tributação do Lucro Real.

3.3. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem valores disponíveis em contas correntes bancárias, sem risco material de perda de valor no caso de variações nas taxas de juros e sujeito a riscos imateriais de variação no valor. Equivalentes de Caixa são investimentos de curto prazo, com vencimentos originais de noventa dias ou menos, constituídos de títulos de alta liquidez, prontamente conversíveis em caixa e com riscos insignificantes de mudança de valor, sendo demonstrado pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data de encerramento dos balanços apresentados e não superior ao valor de mercado. Nota explicativa nº 4.

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras dos
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
Valores expressos em milhares de reais

3.4. Direitos a receber em arbitragem

Representados pela expectativa provável de êxito no Procedimento Arbitral 02/2016 instaurado em 22 de agosto de 2016 entre CMU e Hidrotérmica S.A. Foram incorporados pela SPE por meio da cisão parcial da CMU ocorrida em 23/10/2017. Nota explicativa nº 5.

3.5. Demais ativos circulantes e não circulantes

Estão demonstrados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, rendimentos e variações monetárias auferidas, ou provisão para redução ao valor de realização, quando necessário.

3.6. Contas a pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificados como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até ano. Caso contrário, as contas são apresentadas como passivo não circulante.

3.7. Demais passivos circulantes e não circulantes

Demonstrados são os valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data dos balanços.

4. Caixa e equivalente de caixa

Inclui aplicações financeiras cujo vencimento seja de até 90 dias da data da aplicação, registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não supera o valor de mercado. O valor está aplicado em CDBs no Banco Itaú, com rendimento atrelado ao CDI.

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Bancos	-0-	-0-
Aplicações financeiras	<u>170</u>	<u>1</u>
Total	<u>170</u>	<u>1</u>

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras dos
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
Valores expressos em milhares de reais

5. Direitos a receber em arbitragem

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Hidrotérmica Comercializadora – Processo Judicial	<u>139.800</u>	<u>139.800</u>
Total	<u>139.800</u>	<u>139.800</u>

Representados pela expectativa provável de êxito no Procedimento Arbitral 02/2016 instaurado em 22 de agosto de 2016 entre CMU e Hidrotérmica S.A. Foram incorporados pela SPE por meio da cisão parcial da CMU ocorrida em 23/10/2017.

A pedido da CMU Trading, para refletir o valor dos pleitos da Arbitragem nas demonstrações contábeis, o escritório Nunes Ferreira Vianna Araújo Cramer Duarte Advogados, em 13 de dezembro de 2016, enviou uma Carta de Circularização informando a chance de êxito da CMU. À época, para o primeiro contrato 75% (setenta e cinco por cento); para o segundo e terceiros contratos, êxito de 75% (setenta e cinco por cento) em perdas e danos e êxito de 25% (vinte e cinco por cento) em multa. Esse foi o embasamento para o registro contábil no valor de R\$ 139.800.000,00 (cento e trinta e nove milhões e oitocentos mil reais) na conta "Direitos a receber em arbitragem". Não consideramos nenhum valor relativo ao primeiro contrato, visto que ele foi integralmente cumprido em 2015.

Apesar da decisão favorável em arbitragem, os valores e a própria existência do crédito foram contestados em ação anulatória que tem por objeto a sentença arbitral e ainda está sujeita a recurso. Além disso, o efetivo recebimento dos valores executados depende da existência de patrimônio dos devedores para fazer frente ao débito, conforme mencionado no Relatório da Administração. Por tal motivo os valores não foram reajustados nos Balanços da SPE.

6. Transações com partes relacionadas

Referem-se aos contratos de rateio de despesas entre CMU Energia Ltda. e CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda., avaliados a preço de custo, incorporados pela SPE por meio da cisão parcial da CMU Trading ocorrida em 23/10/2017.

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
CMU Energia Ltda	<u>442</u>	<u>442</u>
Total	<u>442</u>	<u>442</u>

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras dos
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
Valores expressos em milhares de reais

7. Fornecedores

As obrigações com fornecedores são decorrentes da prestação de serviços necessários às atividades da Empresa, prioritariamente destinados à execução da sentença arbitral e do acompanhamento da ação anulatória da sentença arbitral. Os saldos apresentados não possuem riscos por eventuais variações cambiais.

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Fornecedores	3	48
Total	<u>3</u>	<u>48</u>

8. Obrigações fiscais e tributárias

São compostas por todos os tributos correntes da companhia. O regime tributário é o Lucro Real, estimativa mensal. PIS e COFINS são apurados mensalmente, pelo regime cumulativo, incidindo em 2022 apenas sobre os rendimentos de aplicações financeiras. Os tributos retidos são decorrentes de serviços tomados com retenção e são devidos no mês seguinte.

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
CSRF	0-	2
IRRF	<u>-0-</u>	<u>1</u>
Total	<u>-0-</u>	<u>3</u>

9. Conta corrente partes relacionadas

São valores transacionados no formato de "conta corrente" entre a empresa e seus sócios, para sanar as necessidades financeiras da companhia.

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
CMU Trading Comercializadora de Energia Ltda.	1.324	1.293
Tradener Ltda	<u>853</u>	<u>552</u>
Total	<u>2.177</u>	<u>1.845</u>

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras dos
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

Valores expressos em milhares de reais

10. Patrimônio líquido

a. Capital Social

O capital social da Companhia é de R\$140.254.384,44 (cento e quarenta milhões duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 10.100 (dez mil e cem) ações ordinárias, 113.397.408 (cento e treze milhões trezentas e noventa e sete mil quatrocentas e oito) ações preferenciais classe A e 11.716.822 (onze milhões setecentas e dezesseis mil oitocentas e vinte e duas) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

11. Despesas gerais, comerciais e administrativas

As despesas ocorridas no período foram decorrentes de atividades necessárias às atividades da Empresa, prioritariamente destinados à execução da sentença arbitral e do acompanhamento da ação anulatória da sentença arbitral.

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Despesas administrativas	(5)	(5)
Despesas reembolso de viagens	(5)	(27)
Serviços de terceiros	<u>(88)</u>	<u>(288)</u>
Total	<u>(98)</u>	<u>(320)</u>

12. Resultado financeiro

	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Rendimento de aplicação	16	3
Atualização monetária	1	-0-
Tarifas bancárias	<u>(3)</u>	<u>(3)</u>
Total	<u>14</u>	<u>-0-</u>

13. Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2023, a Sociedade possuía instrumentos financeiros representados substancialmente, por caixa, bancos, aplicações financeiras e contas a pagar. Os valores desses instrumentos reconhecidos no balanço patrimonial findo naquela data aproximam-se do valor de mercado, estão registrados e mantidos nas demonstrações financeiras pelo valor nominal dos títulos conhecidos ou calculáveis e, quando aplicável, das variações e juros atualizados até a data do balanço.

SPE RJ CMU COBRANÇA E EXECUÇÃO DE CRÉDITO S.A.
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras dos
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
Valores expressos em milhares de reais

14. Eventos Subsequentes

Em 15 de fevereiro de 2024 foi proferida sentença relativa ao processo de Cumprimento de Sentença – Lei Arbitral, na qual o juiz rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença e homologou os cálculos apresentados com a inicial, a favor da CMU Trading e da SPE RJ CMU, no montante total de R\$ 576.785.582,68 (quinhentos e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), mas não condenou as Executadas por má-fé, nem ao pagamento de honorários. A decisão ainda está sujeita a recurso.

Walter Luiz de Oliveira Fróes

Diretor Presidente

CPF 415.041.436-04

Walfrido Victorino Ávila

Diretor Executivo

CPF 087.395.879-91

Patrícia Ferreira Magalhães Alves

Contadora

CRCMG 094.352/O– CPF 015.441.146-99